



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CONTRATO Nº. 012/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REPAROS E MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA** E A EMPRESA **GAJJ TERRAPLANANGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.**

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares nº 750, CEP 84010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.880.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e,

CONTRATADA: GAJJ TERRAPLANANGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – ME., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Antonio Contin Mendes, 244 Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa - PR, CEP: 84.072-020, fone (42) 99972-2044, inscrita no CNPJ sob o número 13.537.258/0001-73 representada pelo Sr. **Geraldo Urban**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.683.973-3 SSP/PR e do CPF/MF nº 048.725.279-92, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços em reparos e manutenção predial com fornecimento de materiais para Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Tomada de Preços nº003/2019, do tipo **Maior desconto sobre a tabela de preços SINAPI E SANEPAR, oriundo do protocolado municipal nº160251/2019**, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, nos moldes da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

Parágrafo único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços 003/2019 - AMTT, juntamente com seus anexos e a Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço total aceito pela CONTRATADA para o presente ajuste é de **R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais), com o desconto de 30% sobre a Tabela SINAPI e/ou SANEPAR**, constante da proposta, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto, sendo que deste valor:

- I) Departamento Administrativo e Engenharia de Tráfego: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- II) Para Departamento de Transportes (Terminais coletivos → Central, Oficinas, Nova Rússia, Uvaranas): R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
- III) Para Terminal Rodoviário: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

2.2. No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e /ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3. O valor dos serviços executados será pago conforme Tabela SINAPI e/ou SANEPAR com desconto de 30% (trinta por cento) acrescentados 25% (vinte e cinco por cento) referente ao BDI.

Nota:

- Tabela SINAPI – planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.
- Tabela SANEPAR – planilha de serviços da Companhia de Saneamento do Paraná.
- BDI – referente aos custos de administração, impostos, garantia, riscos de despesas e lucro da empresa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23001.041.22.0010.2216 – Manutenção das Atividades do Depto. Administrativo da AMTT

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Red: 16 Sub: 1600 Fonte 1001

Red: 17 Sub 1600 Fonte 36

23002.15.451.0194.2217 - Manutenção das Atividades do Depto. Engenharia de Tráfego – DET

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

Red: 42 Sub 16 00 Fonte 1001 Fonte 23 Fonte 36

23004.415.451.0088.2219 – Manutenção das Atividades do Depto. de Transportes

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Red: 85 Sub 1600 Fonte 1001

86 Sub 1600 Red: Fonte 36

23004.267.820.147.2220 – Manutenção do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Red: 116 Sub 1600 Fonte 1021

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão liberados para execução nos locais indicados pelo Departamento requisitante, conforme as necessidades.

4.2. A Contratada deverá prestar serviços tais como substituição, instalação e execução nas áreas de: hidráulica, elétrica, civil, serralheria, alvenaria, pintura, limpeza e outros que constarem na tabela SINAPI e SANEPAR.

4.3. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, após o chamado, o orçamento dos materiais, com a discriminação dos serviços a serem executados, quantidade de profissionais e respectivos prazos de conclusão ao fiscal do departamento requisitante.

4.4. O fiscal do contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com os preços praticados no mercado.

4.5. É responsabilidade da CONTRATADA, **encaminhar planilha de custo de material** para serem fornecidos, baseados na tabela de preços de insumo do SINAPI e SANEPAR, do mês anterior a execução dos serviços, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, com o desconto ofertado e acrescido do **BDI Diferenciado para insumos (25%)** e o total geral.

4.6. Quando a quantidade do material estimada pela CONTRATADA não for suficiente para finalização dos serviços, deverá a mesma fornecer o material adicional, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando planilha de custo de material adicional, á pessoa designada para conferência e aprovação.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

4.7. Os materiais deverão ser empregados, obedecendo as especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da CONTRATADA.

4.8. Após aprovação do orçamento, será emitida **ORDEM DE SERVIÇO**, específica para o serviço necessário, que acompanhará a respectiva fatura.

4.9. O local para execução dos serviços:

a – Terminal Central

b – Terminal Oficinas

c – Terminal Nova Russia

d – Terminal Uvaranas

e – Terminal Rodoviário

f – Prédio da Autarquia

g – Prédio de Engenharia de Tráfego

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 15 de abril de 2019 e findo em 14 de abril de 2020.**

5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

5.3. O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão liberados para execução nos locais indicados pelo Departamento requisitante, conforme as necessidades.

6.2. A Contratada deverá prestar serviços tais como substituição, instalação e execução nas áreas de: hidráulica, elétrica, civil, serralheria, alvenaria, pintura, limpeza e outros que constarem na tabela SINAPI e SANEPAR.

6.3. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, após o chamado, o orçamento dos materiais, com a discriminação dos serviços a serem executados, quantidade de profissionais e respectivos prazos de conclusão ao fiscal do departamento requisitante.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

6.4. O fiscal do contrato deverá certificar-se de que os valores dos materiais apresentados pela CONTRATADA estão de acordo com os preços praticados no mercado.

6.5. É responsabilidade da CONTRATADA, **encaminhar planilha de custo de material** a serem fornecidos, baseados na tabela de preços de insumo do SINAPI e SANEPAR, do mês anterior a execução dos serviços, em até 72 (setenta e duas) horas, contendo a discriminação, os valores unitários e totais de cada item, com o desconto ofertado e acrescido do **BDI Diferenciado para insumos (25%)** e o total geral.

6.6. Quando a quantidade do material estimada pela CONTRATADA não for suficiente para finalização dos serviços, deverá a mesma fornecer o material adicional, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços, encaminhando planilha de custo de material adicional, à pessoa designada para conferência e aprovação.

6.7. Os materiais deverão ser empregados, obedecendo as especificações do fabricante, ou na falta destas, dentro da técnica adequada para o seu melhor aproveitamento, sob pena de ressarcimento ou reposição, quando danificados por imperícia dos profissionais da CONTRATADA.

6.8. Após aprovação do orçamento, será emitida ORDEM DE SERVIÇO, específica para o serviço necessário, que acompanhará a respectiva fatura.

6.9. Para a execução dos serviços e empresa vencedora deverá agendar em dias de expediente, de segunda a sexta feira, horário das 9:00 às 17:00 horas, para realizar a visita nos locais dos serviços a serem prestados.

➤ **Departamento de Transporte (terminais coletivos) e Terminal Rodoviário** com o servidor Marcos dos Santos Paulista, pelo telefone (42) 3901-7064/ 3901-7062;

➤ **Departamento Administrativo e Engenharia de tráfego**, com o Engº Gary Dvorecky, pelo telefone (42) 3901-4013.

6.10. A descarga do material e limpeza do local após a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa vencedora.

6.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA, definir o perfil e quantidade de profissionais para a execução dos serviços.

6.12. Para a execução do Contrato, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, o qual define à CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos níveis de qualidade e prazos exigidos dos produtos e serviços, e, à CONTRATADA como responsável pela execução operacional dos serviços e gestão de recursos humanos e físicos a seu cargo.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

6.13. Ao concluir a etapa de manutenção preventiva e corretiva correspondente, a CONTRATADA deverá informar ao fiscal de contrato sobre sua conclusão, informando a solução adotada e os materiais empregados.

6.14. A CONTRATADA deverá emitir relatório, após a execução dos serviços onde deverá constar:

- a) **Data de execução do serviço;**
- b) **Responsável pela execução do serviço;**
- c) **Horário de início e término dos serviços**
- d) **Detalhamento dos problemas detectados, com a descrição completa dos problemas, com a indicação do local; com apontamentos das peças, componentes ou materiais substituídos;**
- e) **Os relatórios deverão ser entregues em papel timbrado da empresa, assinados pelo preposto ou representante legal da CONTRATADA.**
- f) **Recebimento dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE.**

6.15. A entrega dos relatórios dos serviços executados será condição necessária ao atesto da fatura e pagamento dos serviços prestados à Autarquia.

6.16. Para casos de situações emergenciais¹ o atendimento deverá ser providenciado no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contado do chamado, inclusive sábados, domingos e feriados.

¹Situações emergenciais são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, e que devem ser solucionada por profissionais com qualificação necessária à execução dos serviços.

6.17. Disponibilizar para à CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos serviços, bem como da gerência da empresa, para caso de emergência de solicitação de serviços.

6.18. Não vincular em hipótese alguma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

6.19. O pagamento será realizado somente pelo serviço realizado na d forma de medição e atestado pelo fiscal de contrato.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços solicitados. Fica estabelecido expressamente que os preços unitários, já estejam incluídos em todos os custos diretos e indiretos.

7.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente no prazo de **até 20 (vinte) dias**, com aceite e atesto das Notas Fiscais,

7.3. O pagamento deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- a) Ordem de serviço expedida pelo fiscal do contrato;
- b) Nota Fiscal dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

7.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

7.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado definitivamente.

7.6. A Autarquia não fará pagamento à empresa, antes de paga ou relevada a multa que porventura tenha sido aplicada.

7.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.

7.8. A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.

7.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação., e esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto contratado compreende a manutenção predial preventiva e corretiva das instalações dos Terminais: Rodoviário e Coletivos e Departamentos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte-AMTT e Engenharia de Tráfego.

8.1.1. Manutenção predial preventiva, conjunto de ações realizadas com o objetivo de evitar ruptura do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas dos equipamentos e instalações durante a jornada de trabalho. Inclui a preservação da vida útil dos



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

equipamentos ou instalações. Será planejada com antecipação e para realizar com o menor prejuízo da operação.

8.1.2. Manutenção corretiva, ações que visam atendimento das necessidades de reparo das falhas identificadas de equipamentos e/ou instalações, para restabelecer a normalidade da jornada de trabalho.

8.2. Os serviços de manutenção serão realizados conforme as necessidades, tais como substituição, instalação e execução:

a) **Elétrica:** consiste na execução de reparos e substituições de lâmpadas, reatores, disjuntores, interruptores, tomadas, luminárias, fiação, fusíveis, pontos de iluminação, quadro de distribuição e solução de problemas emergenciais.

b) **Hidráulica:** consiste na manutenção e conservação dos banheiros, cozinhas e outros, montagem, manutenção e conservação dos sistemas de águas pluviais, instalação e reparos de encanamentos, tubulação de água fria e esgoto, caixas d'água e troca de louças, registros, torneiras, caixa de descarga, bóias, ralos, sifões, conexões, engates, caixas sinfonadas e outros dispositivos hidrossanitários, e demais serviços hidráulicos que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

c) **Alvenaria:** pequenos serviços de manutenção predial que envolva trabalhos em alvenaria, tais como reparos nas edificações, colocação (assentamento), manutenção, conservação e reparo de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos, demolição, pedra portuguesa, meio fio, sarjeta, piso de borracha, contra piso, partes em granito, cubas

d) **Carpintaria,** consiste na manutenção, recuperação, substituição, colocação de portas, janelas e esquadrias danificadas, conserto de madeiramento de telhados, colocação de quadros, ferrolhos, outros serviços de carpintaria que se façam necessárias nas instalações da CONTRATANTE.

e) **Pintura** manutenção e recuperação de pintura das edificações (paredes externas e internas) batentes, rodapés, esquadrias, portas, janelas, muretas, bancos, portões e outros, raspagem de paredes e preparo pintura, (emboço, emassamento e lixamento), pinturas em látex acrílico, látex pva, esmalte sintético, e, outros serviços de pintura que se façam necessários nas instalações da CONTRATANTE.

f) **Serralheria:** Fornecimento e instalação de gradil, portas e calhas em metal e execução de reparos em ferragens.

g) **Limpeza,** compreende os serviços de poda, roçagem, capina e remoção de entulhos e outras atividades afins.

h) **Fornecimento e instalação** de gradil, portas e calhas em metal e execução de reparos em ferragens.

i) **Outros,** qualquer serviço constante na tabela SINAPI e/ou SANEPAR, necessários nas instalações da CONTRATANTE.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

8.3. A não inclusão de determinado item no plano de manutenção predial preventiva não desobriga a CONTRATADA, de comunicar à CONTRATANTE, os problemas que detectar nos Departamentos da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte (Rodoviária, Departamento de Transporte, Administrativo e Engenharia de Tráfego)

8.4. A CONTRATADA será responsável em disponibilizar todo o material à execução dos serviços, tais como – **sem se limitar a** – chaves de boca, chaves de fenda, martelo, serrote, lima, furadeiras, brocas, arco de serra, alicates, ferro de solda, maçarico, escadas e andaimes, dentre outros.

8.5. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão respeitar as normas de segurança aplicáveis, utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, consoante às disposições contidas na NR6 e NR18, necessários e adequados a cada serviço, bem como das demais pessoas que estejam na área dos terminais e seu entorno durante a execução dos serviços.

8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos EPI's, conforme determina as normas NR16 e NR18, como também a fiscalização e orientação dos profissionais para sua utilização.

8.7. Na execução dos serviços das vias públicas internas ao terminal, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

8.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos necessários a atender os serviços de manutenção para o bom desempenho dos serviços. Os mesmos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a mesma a substituir aqueles que não atenderem às exigências.

NOTA: Qualquer anormalidade e baixo rendimento detectados pela fiscalização da Contratante, será motivo para solicitação para substituição imediata de equipamentos/veículos.

8.9. Abaixo escala de tempo para execução dos serviços:

MANUTENÇÃO				
TIPO	NÍVEL DE PRIORIDADE			
	“A”	“B”	“C”	“D”
	ATÉ 12 HORAS	ATÉ 48 HORAS	ATÉ 24 HORAS	ATÉ 30 DIAS
PORTA/ FECHADURA	-Isolamento -não abre	-fechadura quebrada -trinco quebrado -Falta de chave	-ajuste -dobradiça Quebrada -maçaneta quebrada	-----



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

			-substituição	
VASOS, MICTORIO	-entupido	-com defeito	-quebrado	_____
LAMPADA	-queimada	-troca reator	---E-----	-----
TUBULAÇÃO DE ÁGUA	-estourada	_____	-vazando	-substituição
CALHA	-----	-----	-----	-substituição
REVESTIMENTO AZULEJO/PISO	-----	-----	-----	-substituição
VALVULA DE DESCARGA	-vazando	-substituição	- _____	_____ -
TORNEIRA	-vazando	-substituição		
SIFÃO	_____ -	-substituição		
ENGATE	_____	-substituição		
TOMADA	-sem energia- com aquecimento	-substituição	_____	_____
INTERRUPTOR	-Inoperante -com aquecimento	-substituição		
FIAÇÃO	-inoperante-- com aquecimento	-mau contato		-substituição
PINTURAS	-----	_____	-----	-pintura
LIXEIRAS				-substituição

CLAUSULA NONA – DO HORÁRIO E METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

9.1. A realização dos serviços deverá ser em horário de expediente, de segunda a sexta, das 8:00 hrs às 18:00 hrs.

9.2. Excepcionalmente, quando necessário, e mediante autorização do fiscal de contrato, deverá ser prestado serviço em horário diverso do convencionado, como em finais de semana e feriados, e em alguns casos poderá ser realizado em horário noturno.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados e capacitados, tais como eletricitas, encanadores, gesseiros, serralheiros, chaveiros, engenheiros, técnico em eletrotécnica, mecânica, refrigeração, segurança, e/ou que for necessário à execução dos serviços.

9.4. A tabela **SINAPI e SANEPAR, a ser utilizada para a execução dos serviços deverá ser sempre a de publicação mais recente referente ao Estado do Paraná.**

9.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e adequação dos materiais utilizados para a execução dos serviços, obrigando-se a substituir, sem ônus para Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, os materiais de baixa qualidade, defeituosos ou inadequados, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO SOMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Municipal 12.222, de 06/07/2015)

10.1. A CONTRATADA, poderá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar serviços profissionais ou empresas especializadas para execução dos serviços que assim o exijam, após aprovação formal pela CONTRATANTE, desde que **sejam Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte e deverá ter o aceite dos fiscais de contrato, por escrito.**

10.2. Na subcontratação de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, A CONTRATADA deverá dar preferência as lotadas no Município, caso contrário não houver no local, poderá contratar as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte da região.

10.3. Para subcontratação, as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, como condição de assinatura de contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

10.4. A empresa CONTRATADA, comprometer-se-á em substituir a subcontratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso esta venha a ser extinta ou não esteja cumprindo com suas obrigações.

10.5. A CONTRATADA deverá notificar à CONTRANTE, no caso de estar rescindindo o contrato da subcontratada.

10.6. O volume de serviços subcontratados não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), do volume total dos serviços e obrigatoriamente sempre com anuência da Contratante.

10.7. A subcontratação somente deverá ser realizada, caso a Contratada não consiga atender as demandas apresentadas pela Contratante.

10.8. A subcontratada deverá apresentar as mesmas condições exigidas para a Contratada, a qual será totalmente responsável pela empresa subcontratada.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será conforme segue:

Departamento de Transportes e Terminal Rodoviário: o servidor Marcos dos Santos Paulista, portador do CI/RG. nº 6.086.616-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 852.516.239-68, residente à Rua Irmã Francisca Vieira da Silva, 28 Parque dos Pinheiros CEP 84033-108, nesta cidade e estado, contato pelo telefone (42) 3901-7062;

Departamento Administrativo e Engenharia de Tráfego, Eng. Gary Dvorecky Crea 14.991/d-PR) portador da cédula de identidade CI/RG sob nº 1.636.851-2 e CPF/MF sob nº 451.982.099-53, representantes nomeados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

11.2. Ficará a cargo de o fiscal exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

11.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.

11.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela administração/fiscal de contrato, **entregando** e retificando as suas expensas, os materiais que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

11.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.

11.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

11.8. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- 12.2.** Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;
- 12.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.6.** Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;
- 12.7.** Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 12.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.9.** Rejeitar os produtos que não atendam as especificações constantes no item 01, deste contrato.
- 12.10.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.
- 12.11.** Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1.** Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 13.2.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.
- 13.3.** A contratada é responsável por danos causados à concedente e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, veículos e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação dos fatos.
- 13.4.** Recrutar em seu nome e responsabilidade os funcionários necessários a execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive encargos sociais previstos na legislação vigente e de



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e vínculo com a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte..

13.5. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.

13.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade contratada.

13.7. Afastar dos locais de trabalho e substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique o prosseguimento regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente pela administração,

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9. Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, sendo que, as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.

13.10. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

13.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, tanto quanto das especificações, projetos e/ou prazos; e



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

d) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXEÇÃO DO CONTRATO

15.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

16.2. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

16.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 2º da Lei Municipal 8393/2005 e responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA EFICÁCIA

17.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO REAJUSTE

18.1. O reajuste dos serviços prestados na manutenção predial será atualizado conforme as tabelas SINAPI e SANEPAR.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

19.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

19.3. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que se produza seus efeitos legais.

Ponta Grossa, 15 de abril de 2019

**GAJJ TERRAPLANAGEM
CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

E

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz
CPF 215.319.949-20

Scheila Trierveiler
CPF 004.176.509-57



Município de Ponta Grossa

Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012